

Detalhamento das versões do Manual Técnico - Operacional dos Procedimentos de Implantação do Regulamento Geral de Acessibilidade – MORGA

Primeira versão

A primeira versão do MORGA foi publicada em julho/2017, após aprovação pelo Conselho Diretor por meio do Acórdão nº 264, de 24 de julho de 2017, no bojo do processo nº 53500.002203/2014. Neste Acórdão, ficou estabelecido, dentre outras coisas, que a proposição de eventuais modificações e acréscimos operacionais ao MORGA deve ser apreciada pelos participantes do GIRA, coordenado pela Superintendência de Planejamento e Regulamentação - SPR, e apenas levadas ao conhecimento do Colegiado. Carecem de aprovação do Conselho Diretor somente as alterações que refletirem mudanças no RGA ou na vigência de suas obrigações, que estão sujeitas ao rito do processo de regulamentação descrito no RIA e na Portaria nº 927, de 5 de novembro de 2015.

Segunda versão

Considerando a necessidade de mudança da data de publicação do ranking de acessibilidade estabelecido no art. 32 do RGA, a qual não se enquadra como mudança neste Regulamento nem na vigência de suas obrigações (pois a data de publicação consta apenas do MORGA e não do RGA), a segunda edição do MORGA foi publicada em maio/2018. Diferente da primeira versão do MORGA que informava que o primeiro Ranking seria publicado no primeiro trimestre/2018, a segunda edição estabeleceu o primeiro trimestre/2019.

A motivação da mudança encontra-se detalhada no Informe nº 43/2018/SEI/PRUV/SPR, de 23 de março de 2018 (constante dos autos 53500.002203/2014). Foram consideradas como motivações para a mudança: a) o início da vigência do RGA em sua totalidade em 01 de dezembro de 2017, b) a conclusão da primeira fiscalização em julho/2018 e c) a conveniência de se fazer um projeto piloto antes da publicação do primeiro ranking. No sentido de divulgar um ranking mais robusto e confiável, vislumbrou-se a conveniência de ser realizada, no primeiro semestre de 2018, uma fiscalização de menor extensão como projeto piloto e, no segundo semestre, outra fiscalização com amplitude maior. Desta forma, poderiam ser feitos testes com os resultados da primeira fiscalização, de forma a identificar necessidades de melhorias.

Terceira versão

No bojo do processo nº 53500.008950/2014, que visou a alteração do Regulamento de Serviço de Acesso Condicionado - SeAC, aprovado pela Resolução nº 581, de 26 de março de 2012, foi expedido o Acórdão nº 179 de 12 de abril de 2018 (SEI [2612441](#)), com o seguinte teor:

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, nos termos da Análise nº 181/2017/SEI/AD (SEI

nº [1779315](#)), integrante deste acórdão, com as alterações propostas pelo Conselheiro Otavio Luiz Rodrigues Junior por meio do Voto nº 4/2018/SEI/OR (SEI nº [2468091](#)), também integrante deste acórdão, e os acréscimos propostos oralmente pelo Conselheiro Leonardo Euler de Moraes:

a) aprovar a Proposta de alteração do Regulamento do Serviço de Acesso Condicionado (SeAC), aprovado pela Resolução nº 581, de 26 de março de 2012, e alterado pela Resolução nº 618, de 24 de julho de 2014;

b) determinar à Superintendência de Planejamento e Regulamentação (SPR) que coordene a revisão do Manual Operacional dos Procedimentos de Implantação do Regulamento Geral de Acessibilidade - MORGA para tratar dos aspectos técnico-operacionais da implementação do novo art. 13-A do Regulamento Geral de Acessibilidade - RGA; e,

c) determinar à Superintendência de Planejamento e Regulamentação (SPR) que encaminhe comunicação específica acerca da alteração regulamentar contida no art. 10 da presente proposta de Resolução (i) aos prestadores de TV a Cabo cujas outorgas, decorrentes de procedimento licitatório, ainda não foram adaptadas ao SeAC; e (ii) aos prestadores de SeAC cujas outorgas decorram de adaptação de concessões de TV a cabo.

Participaram da deliberação o Presidente Juarez Quadros do Nascimento e os Conselheiros Anibal Diniz, Otavio Luiz Rodrigues Junior, Leonardo Euler de Moraes e Emmanoel Campelo de Souza Pereira. (grifo nosso)

Por sua vez, a nova Resolução que alterou o Regulamento do SeAC, de nº 692 de 12 de abril de 2018, dispõe em seu art. 13:

Art. 13. O Regulamento Geral de Acessibilidade, aprovado pela Resolução nº 667, de 30 de maio de 2016, passa a vigorar acrescido do seguinte dispositivo:

“Título III - A

DA ACESSIBILIDADE NAS UNIDADES RECEPTORAS DECODIFICADORAS

Art. 13-A. As pessoas com deficiência têm direito à Unidade Receptora Decodificadora (URD), que permita a utilização de recursos de acessibilidade no SeAC, em todas as suas saídas de sinal, analógicas e digitais, sempre que solicitado pelo assinante, independentemente do Plano de Serviço e sem custo adicional.

§ 1º Na distribuição do sinal, é vedada a exclusão de qualquer tipo de recursos de acessibilidade no SeAC que estiver incluso na programação original.

*§ 2º. Para efeito do disposto no **caput**, são considerados como recursos de acessibilidade no SeAC a legenda oculta, a audiodescrição, a janela de libras, e menus com audiolocução, dentre outros recursos.*

§ 3º. Em caso de inviabilidade técnica comprovada, o cumprimento do § 1º poderá ser dispensado, de forma específica e prazo determinado, a cada recurso de acessibilidade.

§ 4º. A prestadora fica obrigada a oferecer a substituição da URD de propriedade de usuário, tenha sido ela adquirida na rede da prestadora ou não, bem como garantir a plena funcionalidade de todos os recursos de acessibilidade, nos mesmos critérios inicialmente contratados.”

Tendo em vista o item "b" do Acórdão nº 179, supramencionado, foi necessária a revisão do MORGA para prever a operacionalização do art. 13-A do RGA. Nesse sentido, foi criado um novo capítulo: Da acessibilidade nas Unidades Receptoras Decodificadoras – URD.

Quarta versão

Após a publicação do 1º Ranking de Acessibilidade em março/2019, foram identificados pelo Grupo de Implantação do RGA - GIRA alguns pontos a serem melhorados nos critérios do Ranking como, por exemplo, a necessidade de maior objetividade na avaliação dos critérios. As alterações realizadas foram

precedidas de reunião do Grupo de Implantação do Regulamento Geral de Acessibilidade (GIRA). Assim, nos autos do processo 53500.016716/2019-72, diante de uma análise detida do MORG, foram feitas as seguintes alterações abaixo:

1 - Acessibilidade da página da internet

- a) *exclusão dos seguintes critérios:*
 - ordenar de forma lógica e intuitiva a leitura e tabulação;
 - garantir a leitura e compreensão das informações, imagens e vídeos por todos;
- b) *inserção do seguinte critério:*
 - não utilizar CAPTCHAS. Caso o uso de CAPTCHA seja estritamente necessário, ele deverá ser acessível.
- c) *alteração do seguinte critério:*
 - De: “fornecer alternativa em texto para os botões de imagem de formulários.”
Para: “fornecer descrição para botões de imagens e campos de formulário.”
- d) *alteração das páginas consideradas como principais para efeitos de acompanhamento, controle e avaliação do Ranking de acessibilidade:*
 - exclusão da página “Informação sobre mapa de cobertura e atuação da prestadora”;
 - exclusão da página “Informação sobre portabilidade”;
 - inclusão da página “Inicial”.

2 - Central de Intermediação de Comunicação – CIC e outros atendimentos por videochamada

- detalhamento da comprovação da qualificação em libras dos atendentes

3- Ranking de Acessibilidade

a) indicador API do Ranking

- exclusão do validador automático como parte da avaliação do API;
- alteração das escalas de pontuação (de 3 para 6 escalas):

Teste Cognitivo	Valor Aferido
Até 20,0 % dos requisitos	0,0
De 20,1% até 30,0% dos requisitos	6,0
De 30,1% até 50,0% dos requisitos	12,0
De 50,1% até 70,0% dos requisitos	18,0
De 70,1% até 85,0% dos requisitos	24,0
Acima de 85,0% dos requisitos	30,0

b) indicador ASA do Ranking

- detalhamento da comprovação da qualificação em libras para atendentes no estabelecimento;
- detalhamento dos critérios de avaliação que constavam apenas no Procedimento de Fiscalização, com as alterações abaixo:

i) exclusão dos seguintes critérios:

“Há rampa de acesso para pessoas com deficiência motora?”

“O estabelecimento possui corrimão para o acesso de pessoas com deficiência motora?”

ii) inclusão de três critérios:

- “A prestadora utiliza senhas sonoras ou gerenciador de fila de atendimento por meio de equipamentos que vibrem (por exemplo, *paggers*)?” É permitida a leitura de senha por atendentes dos Setores de Atendimento no Estabelecimento;

- “O Estabelecimento possui ao menos um balcão rebaixado para o acesso de pessoas com deficiência motora?” Este novo critério somente será válido a partir do Ranking 2021.

- “Há rampa de acesso com corrimão, ou plataforma elevatória, para pessoas com deficiência motora?” Este critério resultou da junção dos dois critérios excluídos, constantes do item b,i, acima.

- criação do **AdicionalASA**: A prestadora que possuir no mínimo 10% do universo de lojas fiscalizadas no Ranking, e alcançar no mínimo 24 pontos no indicador ASA, ganhará um valor adicional neste indicador de até 6 pontos, respeitado o limite máximo de 30 pontos do ASA.

- criação de escalas de pontuação para o indicador ASA:

Percentual de cumprimento	Valor Aferido
Até 20,0% dos estabelecimentos por critério	0,0
De 20,1% até 30,0% dos estabelecimentos, por critério	0,6
De 30,1% até 50,0% dos estabelecimentos, por critério	1,2
De 50,1% até 70,0% dos estabelecimentos, por critério	1,8
De 70,1% até 85,0% dos estabelecimentos, por critério	2,4
Acima de 85,0% dos estabelecimentos, por critério	3,0

c) indicador ERA do Ranking

- detalhamento da comprovação da qualificação em libras para atendentes no atendimento por videochamada.

d) indicador AVI

- foram estabelecidos dois tipos de ações voluntárias:

(AVI_{telecom}) - ação voluntária voltada para pessoas com deficiência, que direta e especificamente beneficiou os serviços de telecomunicações. Cada ação deste tipo pode alcançar no máximo 1,0 ponto;

(AVI_{outras ações}) - ação voluntária voltada para pessoas com deficiência, que não beneficiou os serviços de telecomunicações direta e especificamente. Cada ação deste tipo pode alcançar no máximo 0,2 ponto.

- foi apresentado um rol exemplificativo de ações voluntárias.

e) alteração das seguintes regras gerais:

- i) pontuação máxima de cada indicador (ERA, ASA e API): de 5,0 para 30,00;
- ii) pontuação máxima do indicador AVI: 10,0 pontos

Quinta versão

Após a publicação do 2º Ranking de Acessibilidade em março/2020, foram identificados alguns pontos a serem melhorados nos critérios do Ranking que, em suma, consistem em: a) aperfeiçoar a comunicação entre as prestadoras e as pessoas com deficiência, b) valorar com maior peso as ações voluntárias voltadas para as telecomunicações (AVI_{telecom}), em comparação às ações voluntárias voltadas para demais ações (AVI_{outras ações}), c) alterar os requisitos para qualificação dos atendentes por videochamada, d) valorar o critério ASA proporcionalmente à quantidade de lojas da prestadora fiscalizada. As alterações realizadas foram precedidas de reunião do Grupo de Implantação do Regulamento Geral de Acessibilidade (GIRA). Assim, nos autos do processo 53500016716/2019, consta a quinta versão do MORGA com as seguintes alterações abaixo:

1- Temas Atendimento, CIC:

A comprovação da qualificação em libras para atendentes por videochamada poderá ser feito por:

De:

A comprovação da qualificação em libras para atendentes por videochamada poderá ser feita por:

- bacharelado em Letras-Libras; ou - graduação de nível superior e pós-graduação em interpretação e tradução de Libras; ou - ProLibras e 360 horas de certificado de capacitação em interpretação e tradução de Libras emitidos nos últimos 5 anos.

Para:

A comprovação da qualificação em libras para atendentes por videochamada poderá ser feita por:

- diploma de curso superior de bacharelado em tradução e interpretação em Libras – Língua Portuguesa, ou Letras com habilitação em tradução e interpretação de Libras ou em Letras Libras – bacharelado, reconhecidos pelo Ministério da Educação; ou

- diploma de curso superior em outras áreas, mais diploma de curso de extensão, formação continuada ou especialização em Tradução e Interpretação em Libras; ou

- ProLibras e certificado de 120 horas de capacitação em interpretação e tradução de Libras emitidos nos últimos 5 anos.

2- Ranking de Acessibilidade:

ASA:

- As prestadoras poderão alcançar os seguintes valores de ASA, proporcional à quantidade de lojas da prestadora, em relação ao total de lojas das prestadoras participantes do Ranking de Acessibilidade :

percentual de lojas da prestadora em relação ao total de lojas no Ranking	valor máx. do ASA
até 2,5%	5 pontos (25 pontos serão redistribuídos entre os indicadores API e ERA)
de 2,5 a 5%	10 pontos (20 pontos serão redistribuídos entre os indicadores API e ERA)
de 5,01 a 10%	20 pontos (10 pontos serão redistribuídos entre os indicadores API e ERA)
mais de 10%	30 pontos

- Foi excluída a possibilidade de Valor adicional de até 6 pontos para a prestadora que possuir mais de 10% do universo de lojas fiscalizadas.

- O critério sobre balcões rebaixados foi especificado:

De:

O estabelecimento possui ao menos um balcão rebaixado para o acesso de pessoas com deficiência motora?

Para:

O estabelecimento possui ao menos um balcão rebaixado para o acesso de pessoas com deficiência motora, conforme Norma ABNT 9050 ou outra Norma ABNT que vier a substituí-la? (3,0 pontos)

API

Quanto ao requisito “11 - identificar por meio de simbologia específica, que o site é acessível em libras”, serão pontuadas exclusivamente as páginas que contenham algum dos símbolos abaixo, permitidas mudanças nas cores e adaptações no design que não descaracterizem a essência dos símbolos (duas mãos espalmadas e aspas, que indicam movimento):



ERA

- A Anatel poderá constituir banca para avaliar a qualificação dos atendentes da CIC e demais plataformas de videochamadas. (obs.: a banca pode ser formada por outros profissionais além do intérprete, incluindo pessoas surdas);

- Modificação na planilha de pontuação, com subdivisões para Webchat SAC Desktop, Webchat SAC Smartphone, Webchat CIC Desktop, Webchat CIC Smartphone, Videochamada SAC Desktop, Videochamada SAC Smartphone, Videochamada CIC Desktop, Videochamada CIC Smartphone.

- A pontuação do item "Profissionais qualificados" será baseada na relação entre a quantidade de profissionais qualificados (conforme critérios do MORGA) e o total de profissionais na CIC.

AVI

- As ações voluntárias declaradas devem estar acompanhadas de algum registro capaz de comprová-las, como por exemplo, fotografias, convites e folders.

- Mudança de valores para Extensão Geográfica e Eficácia, a fim de valorizar mais as ações AVItelecom:

De:

Valor aferido:	0,1	0,2	0,3	0,4	0,5
Extensão geográfica (EG)	Em 1 local	De 2 a 10 locais	De 10 a 20 locais	De 20 a 100 locais	Em mais de 100 locais espalhados por mais de 13 estados
Eficácia (Ef)	Baixo impacto na sociedade	Médio impacto na sociedade	Grande impacto na sociedade, a curto prazo	Grande impacto na sociedade, a médio prazo	Grande impacto na sociedade, a longo prazo

Para:

Valor aferido:	0,2	0,3	0,4	0,5
Extensão geográfica (EG)	Em 1 local	De 2 a 10 locais	De 10 a 20 locais	Mais de 20 locais

	0,2	0,3	0,4	0,5
Eficácia (Ef)	Baixo impacto na sociedade	Médio impacto na sociedade	Grande impacto na sociedade, a curto prazo	Grande impacto na sociedade, a médio ou longo prazo

- Acréscimo de ações no rol exemplificativo de AVItelecom:

De:

"Considera-se AVI Telecom (...) Criação e Financiamento de TIC (Tecnologias de Informação e Comunicação) voltadas para pessoas com deficiência, aplicáveis aos serviços de telecomunicações, como aplicativos.

Para:

"Considera-se AVI Telecom (...) Criação, melhorias significativas, financiamento de TIC (Tecnologias de Informação e Comunicação) voltadas para pessoas com deficiência, aplicáveis aos serviços de telecomunicações, como aplicativos."

Sexta versão

Após a publicação do 3º Ranking de Acessibilidade em março/2021, foram identificados alguns pontos a serem melhorados nos critérios do Ranking que, em suma, consistem em:

- a) avaliação do Tempo Médio de Espera – TME para atendimento pelo intérprete nas plataformas de videochamada, para o indicador ERA do Ranking de Acessibilidade;
- b) exclusão das faixas de pontuação do indicador API do Ranking de Acessibilidade;
- c) Será pontuada apenas uma **AVI** outras ações por tipo de ação.

As alterações realizadas foram precedidas de reunião do Grupo de Implantação do Regulamento Geral de Acessibilidade (GIRA). As contribuições ao MORGA e suas respectivas análises constam dos autos do processo SEI nº 53500028873/2021.

Sétima versão

Após a publicação do 4º Ranking de Acessibilidade em março/2022, foram identificados alguns pontos a serem melhorados nos critérios do Ranking que, em suma, consistem em:

- a) Exclusão da avaliação do fornecimento de protocolo do ranking de acessibilidade (ERA);
- b) Alteração nos requisitos de qualificação dos intérpretes de Libras (ERA);
- c) Inserção de detalhamento sobre os itens que fazem parte da avaliação dos canais de mensagem eletrônica (ERA);
- d) Inserção das recomendações do eMAG aos requisitos do API;
- e) Redução na quantidade de links exigida pelo requisito "os links devem ser colocados em lugares estratégicos da página, como no início e fim do conteúdo e início e fim do menu" do API;
- f) Exclusão do requisito "disponibilizar o bloco do conteúdo principal da página antes do bloco de menu" do API.
- g) Exclusão dos quiosques da fiscalização do indicador ASA;
- h) Alteração na tabela de pontuação de Extensão Geográfica do AVI_Telecom;
- i) Inclusão de limite de 2 pontos para as ações de divulgação realizadas em meio digital (ex: páginas eletrônicas, mídias sociais, plataformas de streaming, fatura digital, aplicativos de mensagens instantâneas, etc) ou via SMS, rádio, jornais, revistas ou televisão (AVI_Telecom);
- j) Inclusão de 2 exemplos de AVI_Telecom e de 1 exemplo de AVI_OutrasAções.

As alterações realizadas foram precedidas de reunião do Grupo de Implantação do Regulamento Geral de Acessibilidade (GIRA). As contribuições ao MORGA e suas respectivas análises constam dos autos do processo SEI nº 53500.037591/2022-10.

Para fins de melhor entendimento sobre as alterações realizadas na 7ª versão, é possível consultar a [Minuta do MORGA com marcas de revisão](#).

Oitava versão

Após a publicação do 5º Ranking de Acessibilidade em abril/2023, foram identificados alguns pontos a serem melhorados nos critérios do Ranking que, em suma, consistem em:

- a) Previsão de que a partir do Ranking de Acessibilidade de 2025 (cujos indicadores serão fiscalizados em 2024), poderão ser incluídas PPPs no Ranking.
- b) Alterações nos nomes dos indicadores do ranking, conforme abaixo:
 - De: "Acessibilidade na página da Internet (API)". Para: "Acessibilidade nos sites".
 - De: "Atendimento Especializado nos Setores de Atendimento no Estabelecimento (ASA)". Para: "Acessibilidade nas Lojas".

- De: "Eficiência dos mecanismos de interação via mensagem eletrônica, webchat e videochamada nos canais de atendimento remoto para pessoas com deficiência (ERA)". Para: "Acessibilidade no Atendimento Remoto".
- De: "Ações voluntárias que incentivem/divulguem/assegurem os direitos das pessoas com deficiência (AVI)". Para: "Ações Voluntárias".
- c) Alteração nas tabelas de pontuação dos indicadores do ranking, visando tornar mais clara a regra de transferência de pontos do indicador de "Acessibilidade nas Lojas" para os indicadores de "Acessibilidade nos sites" e "Acessibilidade no Atendimento Remoto" promovida na 5ª revisão do MORGA. A alteração não muda efetivamente nada na pontuação, apenas altera a forma que a informação é exibida.
- d) Alteração em 2 requisitos do indicador de "Acessibilidade nas Lojas", conforme abaixo:
 - 1 - Há atendentes com conhecimento* em Libras no Estabelecimento, capazes de fornecer este tipo de atendimento na presença do consumidor? *A comprovação da qualificação em libras para atendentes no estabelecimento deve ser feita mediante a apresentação de certificado de, no mínimo, 120 horas de capacitação. ~~Porém, no caso de o estabelecimento não contar com recursos de videochamada com intérpretes em Libras, o atendente do estabelecimento deve ter a mesma qualificação de um atendente da CIC, conforme descrito no tema "Central de Intermediação de Comunicação.~~
 - 2 - **O estabelecimento possui algum dispositivo (smartphone, tablet, totem de autoatendimento, computador com webcam, etc) com acesso à videochamada do SAC/CIC disponibilizado para o atendimento às pessoas com deficiência auditiva?** (o trecho grifado em negrito foi incluído) ~~Há algum dispositivo tecnológico que permite a intermediação entre atendente e consumidor com deficiência auditiva com recurso de videochamada ou outra aplicação capaz de traduzir Libras para Português e vice versa?~~
- e) Exclusão da avaliação da página que trata de "informações e endereços das lojas" do Indicador de "Acessibilidade nos sites".
- f) Unificação dos canais de interação de "Mensagem Eletrônica" e "Webchat SAC".
- g) Detalhamento de como os seguintes requisitos do indicador de "Acessibilidade no Atendimento Remoto" são fiscalizados:
 - a) Houve resposta à solicitação?
 - b) O conteúdo era adequado à solicitação?
 - c) A interação permaneceu sem problemas técnicos? (são considerados problemas técnicos: queda de conexão, fechamento involuntário da tela, travamento, lentidão, texto sem formatação, entre outros que o agente considerar que possa prejudicar a interação, a comunicação ou a compreensão da mensagem).
 - d) O prazo para atendimento pelo intérprete nas plataformas de videochamada é de até 2 minutos?
- h) Previsão de que os testes do indicador de "Acessibilidade no Atendimento Remoto" sejam encerrados após 20 minutos caso não haja resposta do SAC.,
- i) Inclusão do trecho: "Em relação às prestadoras que não prestem serviço de telefonia fixa (STFC) nem telefonia móvel (SMP), a pontuação referente ao Webchat CIC e à Videochamada CIC será redistribuída para a Mensagem Eletrônica/Webchat SAC e para a Videochamada SAC. "
- j) Alteração na metodologia de pontuação do AVI a partir de 2024. A metodologia será substituída por uma planilha em que será estabelecida a pontuação com base na relevância de cada tipo de ação.
- k) A partir de 2024, serão pontuadas Ações Voluntárias voltadas ao público interno da prestadora.
- l) Inclusão do trecho grifado em negrito (Acessibilidade nas Lojas): "Em relação à sinalização eficiente, de forma a facilitar a comunicação com a pessoa com deficiência, deverá haver nos Estabelecimentos placas ou cartazes indicando a existência de atendimento especializado, bem como de lugares preferenciais, **resguardado o espaço para usuários de cadeiras de rodas. Esse tipo de sinalização deverá possuir contraste de cores adequados.** Por exemplo, os cartazes com os símbolos abaixo guiarão a pessoa com deficiência auditiva à loja ou a um caixa específico: (...) "
- m) Complementação do trecho: "Não serão fiscalizados os quiosques das prestadoras", que passou a ser: "Não serão fiscalizados os quiosques das prestadoras, para fins de ranking de acessibilidade. No entanto, caso haja necessidade de se averiguar a acessibilidade desses estabelecimentos, a Anatel poderá realizar ações de fiscalização específicas."

As alterações realizadas foram precedidas de reunião do Grupo de Implantação do Regulamento Geral de Acessibilidade (GIRA). As contribuições ao MORGA e suas respectivas análises constam dos autos do processo SEI nº 53500.044232/2023-08.

Para fins de melhor entendimento sobre as alterações realizadas na 8ª versão, é possível consultar a [Minuta do MORGA com marcas de revisão](#).

Nona versão

As alterações realizadas foram precedidas de reunião do Grupo de Implantação do Regulamento Geral de Acessibilidade (GIRA). As contribuições ao MORGA e suas respectivas análises constam dos autos do processo SEI nº 53500.060552/2024-88..

Para fins de melhor entendimento sobre as alterações realizadas na 9ª versão, é possível consultar a [Minuta do Morga com marcas de revisão](#).

Décima versão

As alterações realizadas foram precedidas de reunião do Grupo de Implantação do Regulamento Geral de Acessibilidade (GIRA). As contribuições ao MORGA e suas respectivas análises constam dos autos do processo SEI nº 53500.041187/2025-93.

Para fins de melhor entendimento sobre as alterações realizadas na 10ª versão, é possível consultar a [Minuta do Morga com marcas de revisão](#).